



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

**DECRETO Nº 010 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o que o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que manteve a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐📱 PREFEITURADAALIANÇA



internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos confirmados de contaminação do Novo Coronavírus – COVID -19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** que já está pacificado no **Supremo Tribunal Federal-STF**, que o Prefeito do Município, enquanto autoridade sanitária, tem competência constitucional para editar normas de restrição de caráter sanitário para combater e prevenir no âmbito do seus territórios a Pandemia do Coronavírus-COVID-19;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e conveniências devem iniciar seu funcionamento a partir das 5h e ter como limite de encerramento das atividades os seguintes horários:

I – Até as 20hs, de segunda a sexta;

II – Até as 18h, nos sábados, domingos e feriados;

III – Serviços de entrega, através de “delivery”, devem funcionar até as 22h.

**Parágrafo Primeiro:** O horário de funcionamento do comércio local será das 07h às 18:00 horas, de segunda a sexta, e das 06h às 18h aos sábados.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



**Parágrafo Segundo:** Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas.

**Art.2º.** As igrejas e templos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de Calamidade Pública no Município de Aliança/PE.

**Art.3º.** Fica proibida a realização de quaisquer festividades comemorativas, atividades desportivas ou outras, em quadras poliesportiva, ginásios, campos de futebol e estádios, clubes e casas de festas, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art.4º.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e demais Decretos vigentes nesse Município.

**Art.5º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por toda população de Aliança/PE, em todos os espaços públicos e privados durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Os feirantes estão proibidos de exporem mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.



**Parágrafo Único:** As feiras serão realizadas nas sextas-feiras, sábados e domingos, devendo ser encerrada às 17h, podendo o feirante iniciar a organização de suas mercadorias a partir das 18h do dia anterior.

**Art. 7º.** Fica determinado a **SUSPENSÃO** das **aulas presenciais** nas **Escolas da Rede Municipal de Ensino**, pelo **período de 30 (trinta) dias**, a partir da data de publicação deste decreto, em decorrência da **Pandemia do Coronavírus-COVID-19**.

**§1º-** A Secretaria de Educação e Esportes do Município, adotará o sistema de aulas à distancia (**remota**), via **online**.

**§2º-** A Secretaria de Educação e Esportes do Município da Aliança, adotará as medidas necessárias para a disponibilização de encartes impressos com conteúdo de aulas, com a finalidade de atender os alunos que não dispõem de **internet** para participação nas aulas remotas (**online**), com observância das normas sanitárias, não gerando aglomeração na entrega do material.

**Art.8º-** Fica autorizado o trabalho a distância (**home office**) de servidores de grupo de risco em decorrência da idade ou problemas de saúde.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 25 de fevereiro de 2021.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal